



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC: 015123
PAG: 885

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL- PROCESSO Nº 015/2023-SMOSP.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2023, às dez horas e, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do município de Bonfim/RR, nomeada através do Decreto nº. 035 de 09/02/2023, para em ato interno deliberar sobre o resultado da análise técnica e documental, concernente a licitação supramencionada, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR**, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos, as quais participaram do certame as seguintes empresas: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 09.291.580/0001-98; TERRORAIMA LTDA – EPP - CNPJ: 22.887.103/0001-58 e CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI – EPP, CNPJ: 03.119.804/0001-00, conforme ata de sessão pública firmada em 31 de janeiro de 2023, apensa nos autos.

1) DA ANÁLISE PELA EQUIPE TÉCNICA:

Após minuciosa análise da **Qualificação Técnica** conforme parecer apenso nos autos e parte integrante desta ata emitido pelo Engenheiro Civil Sr. **Marcelo Baraúna Bento, Engenheiro Civil inscrito no CREA-RR sob nº 910195/RR e ratificado pelo Sr. Newton Figueiredo Brashe Secretário Municipal de Obras**, ficou constatado que para o quesito de Qualificação Técnica, no rol dos documentos apresentados pelas empresas: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 09.291.580/0001-98; TERRORAIMA LTDA – EPP - CNPJ: 22.887.103/0001-58 e CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI – EPP, CNPJ: 03.119.804/0001-00, as mesmas atenderam na íntegra as exigências do item de Qualificação Técnica, constante no Edital de Licitação e Projeto Básico, motivando assim suas **HABILITAÇÕES**, para o mencionado quesito.

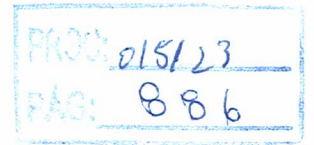
2) DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA COMISSÃO:

Em ato contínuo, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, passa-se para análise dos quesitos de **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico – Financeira e Outros Documentos** individualmente:

a) Com relação a empresa CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI – EPP, no rol dos documentos, em ênfase a exigência prevista no item 9.11 alínea “i - Prova de Inscrição Estadual (FIC)” da Habilitação Jurídica, fora apresentado a Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC com Inscrição Estadual Nº 24.007743-4, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ-RR, com data de evento em 28/11/2018, estando contidas no mencionado documentos “Observações Importantes” quanto a critério de validade do documento, entre as quais “A geração de uma nova FIC deverá ocorrer quando houver (Cadastramento, Alteração, Suspensão, reativação, Baixa e Recadastramento) ou quando do extravio ou perda).

Ao reportar a Segunda Alteração Contratual, consta que tal documento foi registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o número 516093 em 28/05/2020. Ou seja, em data posterior a emissão da Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC que ocorreu em 28/11/2018. Nesse caso, conforme disposto no Código Tributário Estadual, a Alteração Cadastral deve ser comunicada ao fisco de jurisdição do contribuinte, acompanhado dos documentos pertinentes a alteração. Posto isto, a Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC, juntada aos demais documentos de habilitação, não tem validade, devido falta de atualização cadastral junto ao fisco estadual.

Outro achado diz respeito a exigência do item 9.2 – Documento de Regularidade Fiscal, alínea “a “Certidão



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vendida em 13/07/2022. Embora consta Declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, devido não atendimento ao no item 9.11 alínea “i - Prova de Inscrição Estadual (FIC)” da Habilitação Jurídica, torna-se nulo eventual benefício concedido as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, prevista da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O terceiro achado, diz respeito a exigência do item 9.2 alíneas “b” “Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório competente, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes. Visto que, ao realizar consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, o mesmo informa que o objeto da consulta consta como Certidão Invalida.

b) Passando para análise da empresa TERRORAIMA LTDA, denota-se que a exigência prevista no item 9.11 alínea “i - Prova de Inscrição Estadual (FIC)” da Habilitação Jurídica, fora apresentado a Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC com Inscrição Estadual Nº 24.002206-8, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ-RR, com data de evento em 18/09/2007, estando contidas no mencionado documentos “Observações Importantes” quanto a critério de validade do documento, entre as quais “A geração de uma nova FIC deverá ocorrer quando houver (Cadastramento, Alteração, Suspensão, reativação, Baixa e Recadastramento) ou quando do extravio ou perda).

Ao analisar a Nona Alteração Contratual, consta que tal documento foi registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o número 474776 em 12/08/20215. Ou seja, em data posterior a emissão da Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC que ocorreu em 18/09/2207. Nesse caso, conforme disposto no Código Tributário Estadual, a Alteração Cadastral deve ser comunicada ao fisco de jurisdição do contribuinte, acompanhado dos documentos pertinentes a alteração. Posto isto, a Ficha de Inscrição do Contribuinte – FIC, juntada aos demais documentos de habilitação, não tem validade, devido falta de atualização cadastral junto ao fisco estadual.

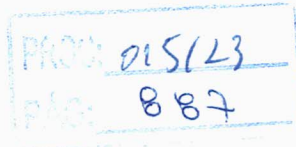
Outra inconsistência encontrada, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa OBJETIVO TECNOLÓGICA PESQUISA EIRELE, datada de 07 de dezembro de 2022, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará.

Ocorre que o referido atestado não consta assinatura de um profissional técnico habilitado, registrado no CREA/PA, comprovando tecnicamente a execução dos serviços ali citados, o que compromete, tecnicamente, a emissão pela empresa Objetivo Tecnologia Pesquisa Eireli, ficando prejudicada a análise no cômputo dos elementos de maior relevância.

c) Passando para análise dos quesitos acima mencionados, em que foi constatado que as empresas: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, da análise dos documentos apresentados para habilitação, evidencia-se que os mesmos atendem na íntegra as exigências previstas nos quesitos analisados.

3) DO RESULTADO DE JULGAMENTO:

Assim, concluída as análises da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira e Outros Documentos**, a Comissão Permanente de Licitação em subsídio com o parecer técnico 024/2022 emitido pelo Engenheiro Civil Senhor **Marcelo Baraúna Bento, engenheiro civil inscrito no CREA-RR sob nº 910195/RR**, decidiu, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** as empresas: TERRORAIMA LTDA – EPP - CNPJ: 22.887.103/0001-58 e CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI – EPP, CNPJ: 03.119.804/0001-00. Deliberando sobre **HABILITAÇÃO** da empresa: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 09.291.580/0001-98, por atender as especificações do Edital e Projeto Básico.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A Comissão Permanente de Licitação esclarece ainda, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos e técnica, foram observados critérios objetivos definidos no ato convocatório, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Bonfim-RR.

Assim Procedendo, conforme preceitua o disposto na alínea "a" do inciso I do Art. 109 da Lei N° 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para intenção de recurso. Os envelopes nº 02 deverão permanecer na Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, até considerada concluída a fase de julgamento de habilitação.

Nada mais havendo, o senhor Presidente determinou a lavratura da ata circunstanciada, que após lida por todos, achada conforme, e por essa razão, aprovada e assina pela Comissão Permanente de Licitação. Desde já, ficam franqueados os autos do Processo aos interessados.

Bonfim/RR, 17 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Cirilo Francis de King e C. Junior
Presidente da CPL

Ângela Azevedo da Silva
Membro da CPL

Rosicleide Rodrigues
Membro da CPL